

MONITORAMENTO DA META 15 DO PNE (2014-2024) E PEE DO ESTADO DO ACRE: UM OLHAR PRELIMINAR

Francisca do Nascimento Pereira Filha – UFAC
francisca.filha@ufac.br

Adriana Martins de Oliveira – UFAC
adriana.oliveira@ufac.br

Maria das Graças da Silva Reis – UFAC
graçareis.czs@gmail.com

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar como vem ocorrendo o desdobramento do monitoramento das estratégias para alcançar a meta 15 do PNE (2014-2015) no Plano Estadual de Educação e suas implicações na formação dos professores do Estado do Acre.

A metodologia utilizada se deu a partir de uma análise documental fazendo uma interlocução com teóricos que discutem a temática, documentais legais como: o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Nº 13.005/2014) e o Relatório de Monitoramento, enviado após contato telefônico com responsáveis na Secretaria de Educação do Estado do Acre via e-mail.

DESENVOLVIMENTO

O PNE 2014-2024 tem a previsão de vigência de dez anos a partir da sua publicação sancionado pelo Congresso através da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Prevê o cumprimento de suas metas e o monitoramento da execução do PNE de forma contínua com avaliações periódicas realizadas pelo Ministério da Educação – MEC, Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e Conselho Nacional de Educação.

Dentre as 20 metas para políticas educacionais brasileira, as metas 15, 16, 17 e 18 focam especificamente ao grupo de profissionais da educação básica contemplando a formação inicial e continuada, a remuneração e planos de carreira e o piso salarial nacional profissional (BRITTO, 2017).

O indicador 15 tem como objetivo identificar a “Proporção de docências com professores que possuem formação compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica” (BRASIL, Inep, 2014-2016, p.347) e propõe estratégias para o alcance desta. Os dados em 2019, no portal pne.mec.br apresentavam o resultado de 52,5% para a proporção de 100% proposto pela meta. Sendo esse documento referência para todos os estados.

O PEE do Estado do Acre foi aprovado pela Lei de N. 2. 965 de 2 de julho de 2015 decênio (2015-2024) no então governo do Estado Tião Viana. No levantamento de dados on-line na página do governo do Estado, não foi encontrado dados que revelassem o contexto de tramitação, produção e formulação do PEE do Estado do Acre. O acesso a este documento foi feito como já citado via solicitação por e-mail à Secretaria de Educação.

A Meta 14 do PEE do Estado do Acre corresponde a meta 15 do PNE (2014-2024), reitera o propósito: Garantir em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios, na vigência deste plano, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura da área de conhecimento em que atua e que, cem por cento dos servidores não docentes, tenham cursos técnicos até a vigência do plano.

A referido documento traz algumas especificidades como em seu capítulo I que trata das Diretrizes do PEE, acrescentando no inciso I a valorização política, social e econômica com ênfase na remuneração, carreira e jornada de trabalho dos profissionais de educação. No inciso X foca na preservação da natureza, equilíbrio ecológico e desenvolvimento socioambiental. Acrescenta o § XI propondo a integração da educação pública com as políticas de desenvolvimento sustentável, científico e tecnológico do Estado do Acre, levando em conta a peculiaridade local, a educação básica para a formação docente para escolas rurais e população indígena, bem como o foco para

formação à distância, garantindo a unidade nacional, sem perder a peculiaridade regional e local (SCAFF; OLIVEIRA; LIMA, 2018).

Se compromete em cumprir as metas no período de vigência do plano em conformidade com as estratégias estabelecidas. Prescreve a responsabilidade para a execução e o cumprimento das metas bem como pelo monitoramento e avaliação periódica pelas instâncias da Secretaria do Estado e Educação- SEE, Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado do Acre- ALEAC, Conselho Estadual de Educação –CEE e IV e Fórum Estadual de Educação- FEE. Bem como de divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações deste plano nos respectivos sítios institucionais da internet, revisar proceder Conferências municipais organizada pelo Fórum Estadual de Educação.

Por meio da Portaria nº. 1.510 de 19 de maio de 2016 a nomeação da Comissão Organizadora de Monitoramento do Plano Estadual de Educação do Estado do Acre e Equipe Técnica Portaria nº. 1.195 de 7 de maio de 2018, tendo como finalidade orientar e coordenar o processo de monitoramento e Avaliação do PEE bianualmente (2018).

Segundo o documento em tela, a metodologia utilizada para o monitoramento foi iniciada a partir da aprovação do PNE em 2015, com a constituição da Comissão Coordenadora e equipe Técnica, com a função de elaborar planilha de avaliação e monitoramento com base em informações da Secretaria Estadual de Educação –SEE e UNDIME, dados oficiais ANA (2016), IBGE (2010-2015) e a previsão orçamentaria no LOA 2017.

No relatório são apresentadas às estratégias, no campo da previsão orçamentária para assegurar pólos para formação à distância; implementação de programas específicos para profissionais das escolas rurais e comunidades indígenas; ampliação de cursos técnico em nível médio e tecnológico nível superior aos profissionais não docentes; a estratégia voltada para instituir políticas de formação continuada nas temáticas de direitos humanos, diversidade, com ênfase na questão etnicorracial; assegurar programas de formação inicial e continuada Contudo, não se encontra dados nos relatórios que defina a periodicidade para a elaboração do monitoramento. O referido

documento em análise foi feito para realizar uma solicitação da SESA/MEC, na época válida período 2015-2017.

No Relatório, todas as estratégias para se alcançar o objetivo da meta 15 do PEE faltam dados explicativos que justifiquem a baixa ou o aumento da compatibilidade entre os anos pesquisados, para todas as estratégias, têm-se apenas a frase “em desenvolvimento”, sem maiores detalhes. Com a extinção da Sase pelo governo, os Estados e Municípios não têm mais um órgão de apoio do Mec para acompanhamento e monitoramento do Plano, as ações ficam a depender do interesse de cada gestão local podendo serem feitas ou não.

CONCLUSÃO

Com base nos Relatório do monitoramento da meta 15 do PEE/PNE Lei N. 2.965. (2014-2024), a pesquisa revela uma descontinuidade no acompanhamento dessa política, com destituição da Sase, não há mais um órgão nacional que faça o controle do monitoramento dentre outras políticas, do acompanhamento e monitoramento de estratégias do PNE, no caso específico, do estado do Acre. O Relatório disponível, apresentam ausência de dados mais detalhados que possam responder como e em que medida aconteceram as estratégias da meta 15, se resume em uma planilha objetiva sem espaço para a descrição e análise com dados anteriores e atuais, em que se possa ter um comparativo do desenvolvimento estratégias dos anos e quiser uma previsão de sua continuidade.

REFERÊNCIAS

ACRE. **Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação** – PEE do Estado do Acre Lei Estadual N. 2.965/2015, (2015 -2017).

BRASIL. Inep. **Relatório de Linha de Base 2018**. Meta 15 profissionais da Educação. http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php.

BRASIL. Inep. **Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2014-2016**. Disponível:<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/RELAT%C3%93RIO+DO+PRIMEIRO+CICLO+DE+MONITORAMENTO+DAS+META>

S+DO+PNE+-+BI%C3%8ANIO+2014-2016/0dc50e21-3a60-444b-b7f6-1f16b8e5591f?version=1.1. Acesso em: 03/08/2019.

BRASIL. Inep. **Relatório do 2º ciclo de Monitoramento das Metas do PNE:** biênio 2017-2018. Disponível: <http://portal.inep.gov.br/dados/monitoramento-do-pne/historico>. Acesso em: 03/08/2019.

BRASIL. Lei 13005/2014 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaoriginal-144468-pl.html>. Acesso em:

BRASIL. Lei N. 2.965, DE 2 de Julho DE 2015. Disponível em: <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2015/07/Lei2965.pdf>. Acesso em: 28 de julho de 2019.

BRITTO, R. F. A meta 15 do PNE: significados, implicações e agenda da formação dos profissionais da educação. In: GOMES, A. V. A. (Org.). Plano de educação: olhares sobre o andamento das metas. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

SCAFF, E; OLIVEIRA, M. dos S. de; LIMA, S. E. O planejamento educacional frente às fragilidades da democracia brasileira. **Rev. Educação Temática Digital**. Campinas, SP, v. 20, n. 4, p. 905- 923, out./dez 2018.